Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Civil Pública Cível 0000097-74.2012.5.24.0005

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/01/2012
Valor da causa: R$ 100.000,00

Partes:
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES (Espólio de)
ADVOGADO: PAULO CUNHA VIANA JUNIOR
INVENTARIANTE: ELVIS LOPES NOVAES
TERCEIRO INTERESSADO: EDIR LOPES NOVAES (Espólio de)
INVENTARIANTE: ELVIS LOPES NOVAES
LEILOEIRO: CONCEICAO MARIA FIXER
ADVOGADO: ANA CLAUDIA BLASCZYK
TERCEIRO INTERESSADO: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ACPCiv 0000097-74.2012.5.24.0005
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES (ESPÓLIO DE)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 27a8479 proferida nos autos.

DECISÃO/EDITAL N. 02/2026

1. ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E ADJUDICAÇÃO

1. O Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.

2. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

3. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi: "No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095).

4. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879 do CPC/15.

5. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio da empresa, LEILÕES SERRANO LTDA., representada pela corretora habilitada, Sra. CONCEIÇÃO MARIA FIXER, matrícula JUCEMS nº 011, ora nomeada pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação e receber as propostas de aquisição dos interessados.

5.1 Faculta-se à exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no artigo 876, do NCPC.

PJe Documento assinado eletronicamente por MAURICIO SABADINI, em 28/10/2026, às 18:14:31 - b0d069a

BENS:

1 - CASA TIPO "A", SITUADA NA RUA CD, Nº 40, contendo as seguites dependências: sala, 03 quartos, cozinha, banheiro e áreas de serviço, perfazendo área construída de 71,00 metros quadrados. Edificada no LOTE DE TERRENO DETERMINADO 40 (QUARENTA), DA QUADRA c, DO PARQUE DOS IPÊS, nesta Capital, medindo e limitando-se: 11,70 metros de frente e fundos por onde confronta com o lote 29, e 19,54 metros de lado direito confrontando com a Rua Tramandaí, 19,54 metros de lado esquerdo confrontando com o lote 39, perfazendo área total de 228,62 metros quadrados. Tudo conforme matrícula nº 69407 (ID 0191fb3) do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Grande MS.

Localização atual do bem: Rua Benjamin Constrat, 945, esquina com TV Jambo.

OBS.: NO REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE EDIFICADO UM PRÉDIO DE ALVENARIA COM 310,62 METROS QUADRADOS, COMPOSTO DE 03 UNIDADE RESIDENCIAIS.

Ocupação: A verificação do imóvel ocorreu no dia 09.02.2026, quando houve a intimação dos inquilinos conforme Certidão de ID 335fb61.

ÔNUS:

AV. 01, Hipoteca em favor de NOROESTE DO BRASIL S/A;

AV. 02 Cédula Hipotecaria em favor de NOROESTE DO BRASIL S /A;

R. 03. Penhora autos nº 0039484-92.2012.8.12.0001;

AV. 04. Indisponibilidade autos nº 00258817121752400007.

AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 550.000,00, em 19/03/2025, conforme auto de penhora ID 57731f9.

2 - LOTE DE TERRENO DETERMINADO 16 (DEZESSEIS) DA QUADRA 32 (TRINTA E DOIS) DO LOTEAMENTO JARDIM DAS CEREJEIRAS, nesta Capital, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metro da frente aos fundos e área de 360,00 metros quadrados, confrontando-se frente com a Rua Julio Esteves; fundos com o lote 03; de um lado com o lote 01; e do outro lado com o lote 15.

PJe Documento assinado eletronicamente por MAURICIO SABADINI, em 28/10/2026, às 18:14:31 - b0d069a

ÔNUS:

R. 06, Penhora autos nº 0900438-51.2024.8.12.0001;

AV. 07 Indisponibilidade autos nº 00253952320165240007;

AV. 08 Indisponibilidade autos nº 00240367320185240005.

AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 68.000,00, em 19/03/2025, conforme auto de penhora ID 57731f9.

AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R$ 618.000,00, em 19/03/2025, conforme auto de penhora ID 57731f9.

CONDIÇÕES GERAIS:

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 60% do valor da avaliação, em caso de bens imóveis, e 50% em caso de bens móveis e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 03 parcelas, sendo a última com a correção do período.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 60 dias. A partir da primeira proposta, a corretora aguardará novos concorrentes pelo prazo de 5 dias úteis, quando, então, decorrido esse quinquídio, encerrará o processo licitatório, independentemente do decurso dos 60 dias previstos.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da avaliação, que será arcada pelo interessado.

d) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

e) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirado do bem do local onde se encontra.

PJe Documento assinado eletronicamente por MAURICIO SABADINI, em 28/10/2026, às 18:14:31 - b0d069a

f) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

g) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitir-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

6. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital nº **02/2026**, que será levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

7. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

7.1 Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

CAMPO GRANDE/MS, 28 de outubro de 2026.

MAURICIO SABADINI
Juiz do Trabalho Substituto